



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº. 011/2022

DATA: 10/08/2022

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/09/2022 ATÉ 13:00 HORAS

ABERTURA: 14/09/2022 ÀS 13:00 HORAS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Campo Belo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA PELA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE "BOX" NO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO BELO - MERCADO MUNICIPAL RODOLFO RAMOS, localizado na Rua José Cambraia de Abreu, 365, bairro Vila Matilde, processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas atualizações, das condições estipuladas na Lei Municipal nº 4.061, de 28 de março de 2022, no Decreto nº 6.278, de 23 de maio de 2022, neste Edital e seus Anexos e no Contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos que fazem parte integrante desta Concorrência são:

Anexo I - Planta Baixa do Mercado Municipal, identificando os espaços (BOX), com a numeração e localização de cada qual;

Anexo II – Decreto contendo o Regimento Interno do Mercado Municipal de Campo Belo e a relação dos BOX com a numeração de cada qual, especificação da atividade comercial permitida e metragem da área útil privativa;

Anexo III - Identificação dos Envelopes;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;

Anexo VI - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (BOX) desejado, devidamente identificado, constando a proposta financeira em reais;

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Concessão

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. Do objeto

1.1.1. O objeto do presente certame consiste na CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO DOS ESPAÇOS "BOX" DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO BELO.

1.1.2. A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante Contrato, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos.



1.1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as leis e atos normativos expedidos pelo poder CONCEDENTE, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

1.1.4. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato.

1.2. Entrega dos Documentos

Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) e Envelope nº 2 (Proposta Comercial).

Data/Hora: 14/09/2022 às 13:00 horas.

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes, preferencialmente opacos, separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, rubricados no fecho, devidamente protocolizados no setor de licitações, identificados com etiqueta conforme o Anexo III.

2.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

2.3. A falta da indicação do número do "BOX" no lado de fora do envelope causará a imediata desclassificação do licitante (Ver modelo Anexo III);

2.4 Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Documento de comprovação de habilitação jurídica, conforme abaixo especificado:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

§1º - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País : decreto de autorização;

II - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;



- V- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- VI - Prova de Regularidade com o FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- VIII- Declaração de responsabilidade pela prestação dos serviços;
- IX- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

3. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2):

3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com base no Anexo VII deste Edital, em 1 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se:

- a) o número da presente Concorrência;
- b) proposta comercial de acordo com o Anexo VII do presente Edital;
- c) havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
- d) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

3.2. A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para todos os “BOX” da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada qual e podendo inserir, todas, em um único envelope, devendo constar no lado de fora do envelope o nº de todos os BOX de sua proposta.

3.3. A proponente poderá adjudicar, todavia, um único “BOX”, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.

3.4. Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um “BOX”, deverá exercer a opção por um deles.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Apreciação dos Documentos de Habilitação:

4.1.1. Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, cujas folhas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão pública, após, os membros da Comissão julgarão habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.

4.1.2. Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.

4.2. Julgamento da Proposta Comercial:

4.2.1. Somente serão abertas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.

4.2.1.1. Após a divulgação da habilitação e transcorridos os prazos legais para a interposição de eventuais recursos e seus julgamentos administrativos, dar-se-á a abertura dos “ENVELOPES nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL” das empresas julgadas habilitadas pela Comissão de Licitação. As propostas comerciais serão rubricadas obrigatoriamente pelos



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas habilitadas que estejam presentes à sessão pública.

4.2.2. Abertas as Propostas Comerciais de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.

4.2.3. Será desclassificada a Proposta Comercial em relação à qual for constatado:

- a) o não-atendimento das condições estabelecidas nesta licitação e seus Anexos;
- b) a fixação de condicionantes;
- c) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;

4.2.4. O julgamento das Propostas Comerciais será realizado em sessão pública.

4.2.5. Será considerada vencedora a proposta que oferecer a maior oferta financeira pelo Contrato de concessão, classificando-se as demais por ordem decrescente, por preço ofertado.

4.2.5.1. O valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo Contrato de concessão será de acordo com a tabela abaixo para cada "BOX".

Nº BOX	Atividade	Área (m ²)	Valor mínimo concessão (em reais)
01	Peixaria	18,00	R\$ 18.900,00
02	Hortifrúti e Frutas Exóticas	18,00	R\$ 18.900,00
03	Adega/Cachaçaria/Cervejas Artesanais	9,00	R\$ 9.450,00
04	Sorveteria e similares/Chocolateria	9,00	R\$ 9.450,00
05	Cafeteria	19,40	R\$ 20.370,00
06	Lanchonete	19,40	R\$ 20.370,00
07	Açougue e Carnes Nobres	18,00	R\$ 18.900,00
08	Frios, Defumados, Doces, Conservas	18,00	R\$ 18.900,00
09	Delicatéssem/Rotisseria	9,00	R\$ 9.450,00
10	Empório	18,00	R\$ 18.900,00
11	Armarinhos e Aviamentos	9,00	R\$ 9.450,00
12	Artesanatos	9,00	R\$ 9.450,00
13	Floricultura e Jardinagem	9,00	R\$ 9.450,00
14	Armazém, Agropecuária e Produtos Pet	18,00	R\$ 18.900,00
15	Tabacaria e Bomboniere	9,00	R\$ 9.450,00
16	Embalagens e Artigos para Festas	9,00	R\$ 9.450,00
17	Choperia	31,20	R\$ 36.400,00

4.2.5.2. Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no subitem anterior.

4.2.6. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 45, da Lei Federal 8666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade previstas no § 3º, do art. 43 do citado diploma legal.

4.2.7. Todos os setores pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderão auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise dos documentos técnicos pertinentes



ao objeto do certame, emitindo relatórios conclusivos antes das decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.

4.2.8. Verificada absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes interessadas serão convocadas.

4.2.9. Fica assegurado às demais classificadas o direito de serem convocadas para contratar com a Administração Municipal, a seu critério, na ordem de classificação obtida no certame e nas mesmas condições oferecidas pela 1ª classificada, inclusive quanto ao preço, caso esta não assinar o Contrato no prazo previsto ou não depositar o preço da proposta ofertada.

4.2.10. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

4.2.11. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, com fundamento no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

4.2.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, isto é, a licitante não poderá retirar o seu envelope nº 02 salvo por motivo justo, apresentado por escrito, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, que então o devolverá devidamente inviolado.

4.2.13. Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.

5. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, improrrogável, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado e após transcorrido os prazos de recurso para assinar o Contrato cuja minuta é apresentada no Anexo VIII, salvo se ocorrer motivo plenamente justificado pelo poder CONCEDENTE para prorrogação deste prazo, quando, neste caso, tudo será formalmente informado às adjudicatárias.

5.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a exclusivo critério do poder CONCEDENTE, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

5.2.2. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o Contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.

5.3. Para a formalização e assinatura do Contrato a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando vencidas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade junto à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, e ao FGTS, através de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4. A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem 5.2 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, além da



aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.

5.5. É vedada a transferência do Contrato de concessão, a qualquer título.

5.6. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.

5.7. O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) o amplo direito de defesa:

- a) Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- b) Na comprovação de participação de sócio comum em mais de uma das concessões;
- c) Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- d) Na anulação do ajuste.

5.8. Além das hipóteses já previstas, a concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:

- a) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução das obras e serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- b) Se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.

5.9. Da extinção contratual decorrerá o direito de a CONCEDENTE, incondicionalmente, reter eventuais créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

5.10. Extinta a Concessão, os objetos alojados nos "BOX" deverão ser removidos, sendo que a sua não retirada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) em até 30 (trinta) dias da extinção do Contrato acarretará o abandono dos mesmos, permitindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) direito a qualquer indenização.

5.11. Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Autorização de Início das Operações, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do poder Público.

5.12. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.13. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados do(a) CONCESSIONÁRIO(A), que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

5.14. São de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A), eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

5.15. São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.



6. DA INTERVENÇÃO:

6.1. Caberá a intervenção pelo poder CONCEDENTE, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

a) desvirtuamento do uso da área concessionada;

b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio objeto da concessão;

6.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

6.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução da obra ao(à) CONCESSIONÁRIO(A).

6.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela CONCEDENTE e do direito à indenização pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) e pela CONCEDENTE.

6.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) o direito à ampla defesa.

7. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA:

7.1. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela CONCEDENTE os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital e demais leis e normas anexas a este.

7.3. Pagar mensalmente, em caso de parcelamento, através de guia de arrecadação municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor correspondente ao preço pela concessão.

7.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio público usado.

7.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.

7.6. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, somente após análise e autorização da Secretaria de Desenvolvimento, e em conformidade com as normas técnicas e demais disposições legais e contratuais.

7.7. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

7.8. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Campo Belo.

7.9. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.



- 7.10. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais apropriados, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- 7.11. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- 7.12. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus a Administração Pública, demais concessionários e usuários do Mercado Municipal de Campo Belo.
- 7.13. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- 7.14. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- 7.15. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, à Secretaria de Desenvolvimento, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 7.16. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados, inclusive ao patrimônio público, que venham ocorrer por conta da execução do Contrato.
- 7.17. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do Mercado Municipal.
- 7.18. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor.
- 7.19. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- 7.20. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido neste Edital.
- 7.21. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- 7.22. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- 7.23. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.
- 7.24. Cumprir expressamente todas as normas do Regimento Interno do Mercado Municipal, constante do Anexo II, o qual poderá sofrer alterações além do previsto neste Edital.

8. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

- 8.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.



- 8.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 8.1.
- 8.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- 8.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes.
- 8.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- 8.6. Entregar ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 8.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e Anexos.
- 8.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.
- 8.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
- 8.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Contrato.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O valor proposto total ou da primeira parcela deverá ser recolhido junto ao Município através de guia de arrecadação municipal, o que deverá ser comprovado quando da assinatura do Contrato de Concessão.
- 9.2. O pagamento do valor da concessão poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes sem juros, a ser pago através de guia de arrecadação municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a inadimplência acarretará multa e encargos, além de notificação e, permanecendo o débito, em interdição temporária do estabelecimento até que seja efetuado o pagamento da parcela.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- 10.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 90 dias (noventa) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder CONCEDENTE.
- 10.2. Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se este a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

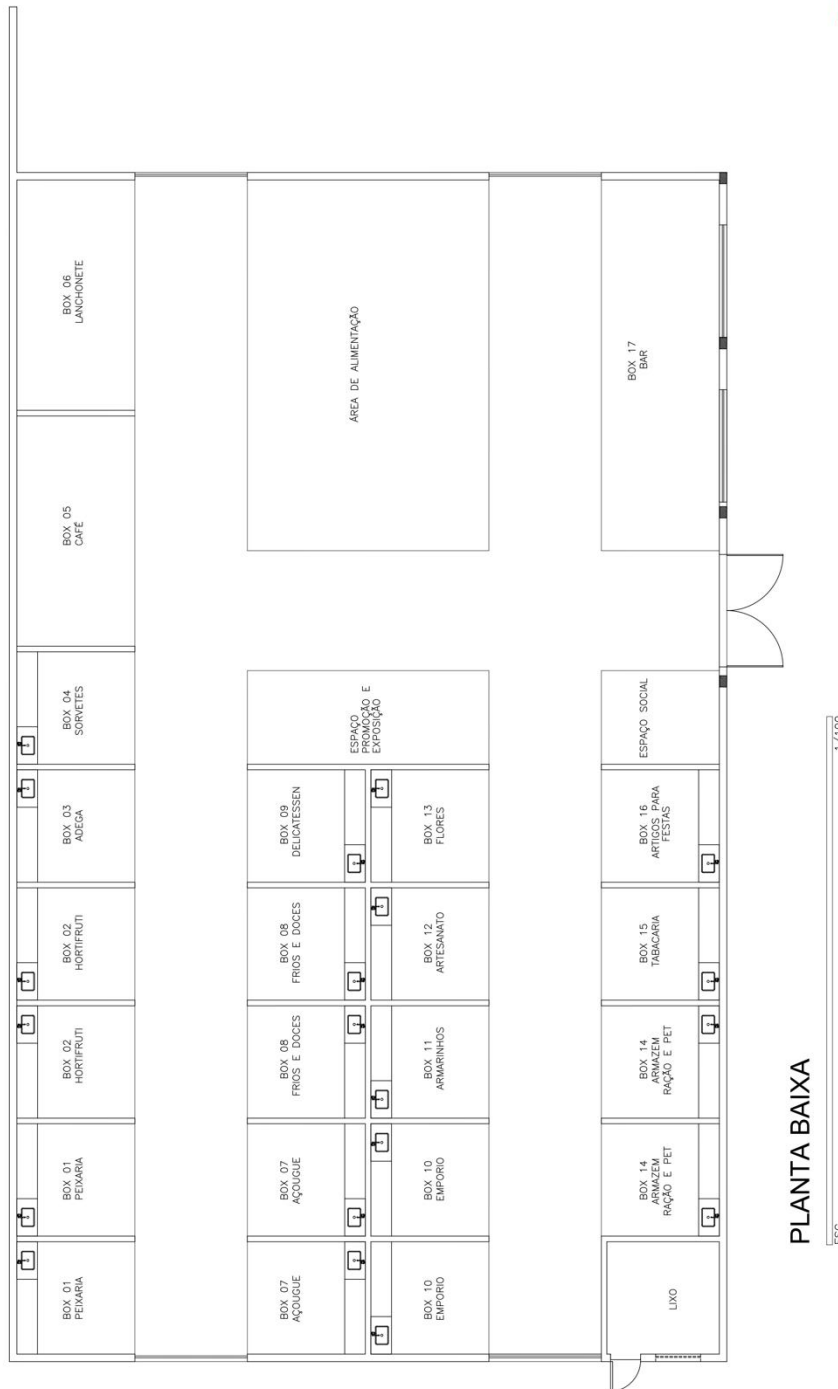
10.3. Ao término do Contrato o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

Campo Belo, 10 de Agosto de 2022.

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento



ANEXO I – PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DOS ESPAÇOS (BOX)





ANEXO II

DECRETO CONTENDO O REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO BELO E A RELAÇÃO DOS BOX COM A NUMERAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA E METRAGEM DA ÁREA ÚTIL PRIVATIVA.

DECRETO N.º 6.290 DE 09 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4.061, DE 28 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL RODOLFO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO BELO – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei nº 4.061 de 28 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Os ramos de atividades que serão exploradas no Mercado Municipal Rodolfo Ramos e a metragem dos boxes são aqueles definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O preço público mínimo a ser cobrado pela concessão de uso do espaço público será estipulado para cada “BOX” constantes da tabela do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. O horário de funcionamento do Mercado Municipal Rodolfo Ramos será de segunda a sábado das 07 às 21 horas, e aos domingos das 08 às 13 horas, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Todas as atividades deverão funcionar, no mínimo, durante o horário comercial das 08 às 18 horas de segunda a sábado

Art. 4º. Fica aprovado o Regimento Interno do Mercado Municipal de Campo Belo – MG.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo – MG, 09 de junho de 2022.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO DECRETO N.º 6.290 OS RAMOS DE ATIVIDADES E A METRAGEM DOS BOXES

BOX/Metragem	Atividades Permitidas
BOX 01 18,00m²	Peixaria: BOX com predominância em venda de peixes de água doce ou salgada e outros animais aquáticos comestíveis. Podem ser comercializados in natura (em temperatura de resfriamento ou congelamento), salgados ou defumados (conservados em temperatura ambiente, resfriamento ou congelamento). Todos os peixes vendidos no estabelecimento devem ter o registro em órgãos necessários (SIM Campo Belo, IMA ou SIF). É vedada a venda de animais de caça e animais silvestres provenientes de abate clandestino e carne de animais de açougue (frango, peixes, bovinos, suínos) proveniente de abate clandestino.
BOX 02 18,00m²	Hortifrúti (Frutas comuns e exóticas, legumes, verduras e sucos): BOX com predominância em venda frutas, legumes e verduras. Apresentando-se frescos ou em conserva, embalados ou não à vácuo. Frutas exóticas, seguindo alguns exemplos: cherimóia, granadilha, lichia, longan, mangostão, physalis, pitaya, rambutão, romã, tamarillo, jaboticaba, entre outras frutas. Podem ser frutas com apelos de produção regional, tais como: frutas do Cerrado, frutas da Amazônia, frutas do Vale Irrigado do São Francisco. Ainda podem ser comercializados sucos simples, sucos combinados com mais frutas, com cereais, com pedaços de frutas, com doce, com geleias, balas, com sorvete, confeitos vitaminas, bebidas com apelo funcional devidamente registradas em órgão competente. Frutas pré-preparadas para doces (cidra ralada, mamão verde ralado ou em cortes, abobora em pedaços, figos limpos), produtos minimamente processados (cenoura ralada ou em cortes, couve cortada), saladas de frutas.
BOX 03 9,00m²	Adega/cachaçaria/cervejas artesanais: BOX com predominância em venda de bebidas alcoólicas: licor; bebida alcoólica mista; batida; fermentado de frutas e plantas misto ou simples (vinhos e cervejas); caipirinha industrializada; coquetel composto; bebida alcoólica composta; aperitivo e aguardente composta. Podem ser comercializadas bebidas artesanais, desde que atenda aos padrões de identidade e qualidade especificados pelos órgãos competentes. As bebidas devem estar acondicionadas em suas embalagens e devidamente rotuladas. Podem ainda comercializar acessórios tais como: kit para presente, corta gota, saca-rolhas, copos, taças, sacolas, etc. Desde que sejam pertinentes ao ramo de atividade.
BOX 04 9,00m²	Sorveteria e similares/Chocolateria: Especializada em gelados comestíveis em geral, produtos alimentícios obtidos a partir de uma emulsão de gorduras e proteínas, com ou sem a adição de outros ingredientes ou substâncias que tenham sido submetidas ao



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>congelamento, em condições que garantam a conservação do produto no estado congelado ou parcialmente congelado, durante o armazenamento, o transporte, a comercialização e a entrega ao consumo. Os gelados comestíveis podem ser sorvete de massa ou creme, picolés e produtos especiais gelados. Podem ser adicionados ou não de bolo (Petit gâteau), com frutas (banana split), adicionados de biscoitos, confeitos, balas, etc. Preparados na chapa e servidos no momento de consumo, fabricados em máquinas especializadas para servir no momento de consumo ou armazenado em baldes. Barras de chocolate, Trufas, Bombons, Balas, Alfajor, Pão de mel, calda, chocolates com biscoito (em vários formatos), caixas com sabores sortidos, Ovos de chocolate (durante o período de Páscoa), artigos de panificação com chocolate, chocolates para dietas especiais ou restritivas tais como: chocolates com baixo teor de calorias, sem glúten e/ou lactose, sem açúcar, com adoçantes, chocolates amargos e meio-amargos (com maior percentual de cacau).</p>
BOX 05 19,40m²	<p>Cafeteria: BOX com predominância em venda de café in natura em grãos, café torrado em grãos, café torrado e moído, todos empacotados e rotulados (com procedência, data de fabricação, prazo ou data de validade). O processo de moagem de grão torrados e empacotamento pode acontecer no estabelecimento. Ainda pode ser comercializado o café, chás e bebidas a base de café frias ou quentes como bebida a servido para consumo imediato ou bebidas à base de café adicionadas ou não de bebidas alcoólicas. As bebidas podem ser acompanhadas de produtos de panificação ou confeitaria. É necessário a instalação de sistema de exaustão para os processos de fritura. Molhos, manteiga, margarinas, mel, galeias e açúcares devem ser usados na forma de sachê. Se caso for de produção própria, deve ser feito o registro em órgãos competentes.</p>
BOX 06 19,40m²	<p>Lanchonete: BOX com predominância em venda de salgados diversos para consumo imediato ou embalados e devidamente rotulados em bandejas. É necessário que as porções sejam previamente preparadas e embaladas, e sejam identificadas e acondicionadas de maneira a não prejudicar a sua conservação e/ou características dos produtos (cor, sabor e odor). É necessária a instalação de sistema de exaustão para os processos de fritura ou outros métodos de cocção que possam produzir odor ou suspensão de particulados (gordura, fumaças, etc). Ainda podem ser comercializadas bebidas não alcoólicas. Molhos, manteiga, margarinas, mel, galeias e açúcares devem ser usados na forma de sachê. Se caso for de produção própria, devem estar com o registro em órgãos competentes.</p>
BOX 07 18,00m²	<p>Açougue e carnes nobres: BOX com predominância em venda de carnes de animais de açougue (suínos, bovinos e aves domésticas). Os cortes poderão ser comercializados in natura (em temperatura de resfriamento ou congelamento), salgados ou defumados (conservados em temperatura ambiente, resfriados ou congelados). É permitido a comercialização de carne de animais exóticos e seus derivados, desde que seja apresentada a procedência do criador e do local de abate ao</p>



	<p>Serviço de Inspeção Municipal, a procedência de abate, comprovado por nota fiscal previamente à comercialização. Os produtos embutidos, salgados e de charcutaria (linguiças, fermentados, defumados, dentre outros processos que adicionam mais sabor e valor aos cortes) podem ser comercializados, desde que, sejam fabricados em outro local e devidamente registrados em órgãos competentes (SIM, IMA ou SIF). Todos os produtos comercializados no BOX deverão apresentar rótulos devidamente registrados em órgãos de competência (SIM, IMA ou SIF), depois do fracionamento dos cortes, se caso já embalado, deverá ter rotulagem que atenda a legislação vigente. Os processos de desossa, limpeza, adição de tempero, embutir podem ser realizados no local. Os processos de cozimento, cura, salga, fermentação, defumação devem ser realizados em outro local que seja autorizado junto ao (SIM, IMA, SIF). Ainda podem ser comercializados os acessórios tais como: espeto, carvão, grelha, tábuas, etc. Desde que sejam pertinentes ao ramo de atividade. É vedada a venda de animais de caça e animais silvestres (vivos ou abatidos) provenientes de abate clandestino e carne de animais de açougue (frango, peixes, bovinos, suínos) proveniente de abate clandestino.</p>
<p>BOX 08 18,00m²</p>	<p>Frios, defumados, embutidos, doces, conservas, geleias, mel e derivados: BOX com predominância em venda de queijos importados e com DOP (Exemplo: Denominação de Origem Protegida = Parmesão da Itália, Queijo Brie da França, Queijo Edam da Holanda) ou nacionais (Queijo do Serro, Queijo de Alagoas, Queijo tipo Parmesão de Cruzília, Queijo tipo Brie de Poços de Caldas, Requeijão da Ilha do Marajó), com denominações de Indicação Geográfica (Queijo da Canastra), Queijo Minas Artesanal produzido em Minas Gerais. A venda de queijos e seus derivados deverá respeitar a origem se o apelo do produto for a região e a legislação de registro deste produto (SIM, IMA ou SIF). Sempre seguindo os padrões de identidade e qualidade. Queijos defumados podem ser representados pelo queijo tipo provolone, mantendo a ressalva do enquadramento das exigências de procedência e registros seguindo a legislação. Dentre os defumados cárneos temos as linguiças defumadas, cortes defumados (com ou sem osso). No caso de uso de cortes de animais exóticos (como matéria-prima), estes devem ser comprovados por meio documental, bem como a procedência do criador e do local de abate. O mesmo rigor com a procedência estende-se para a matéria-prima usada para os embutidos (linguiças, salsichões, salames, mortadelas, etc) que podem ser frescos, defumados (processo), secos e/ou fermentados, curadas em culturas de micro-organismos, adicionados ou não de bebidas alcoólicas, leite ou leite em pó, ervas, sal, fumaça líquida (produtos com sabor de fumaça). A venda de animais de caça, animais silvestres oriundos de abate clandestino. É vedada a venda de animais de caça e animais (vivos ou abatidos) silvestres provenientes de abate clandestino e carne de animais de açougue (frango, peixes, bovinos, suínos) proveniente de abate clandestino. Os doces podem ser apresentados em: em calda, geleias, doces em barra (massa), pedaços, cristalizados, etc. Conservas podem</p>



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>ser: salgadas, doces ou ácidas. de origem vegetal oriundas de várias partes de vegetais (raízes, córtex, caules, folhas, flores, frutos e sementes). Embebidos em água, vinagre (ou outro ácido comestível) ou animal (salsichas), vinagre e água; vinagre, óleo; azeites (virgem ou compostos), salmouras (água e sal), calda (água e açúcar) com adição de condimentos (frescos e/ou secos). Meis (de abelhas com ou sem ferrão), mel com favos desoperculados, mel em favos, própolis (seco, extrato aquoso, extrato alcoólico, com mel, combinado com vegetais) geleia real, pólen, cera de abelha. Todos os produtos devem ter procedência (Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção de Campo Belo MG, IMA ou SIF) o BOX pode promover degustação, comercializar outros produtos que sejam pertinentes à atividade, pode promover cursos para desenvolver fornecedores desde que não cause obstrução das vias de acesso aos outros BOX.</p>
BOX 09 9,00m²	<p>Delicatessen/Rotisseria: BOX com predominância em venda de antepastos, entradas, molhos, sobremesas, petiscos, iguarias, refeições prontas, semiprontas ou congeladas; assados variados; acompanhamentos; tortas (doces e salgadas); doces finos, pães, biscoitos, bolachas.</p>
BOX 10 18,00m²	<p>Empório: BOX com predominância em venda de especiarias que podem ser oriundas de várias partes de vegetais (raízes, córtex, caules, folhas, flores, frutos e sementes). As formas de comercialização podem ser: frescas, secas, secas e moídas, desidratadas, cristalizadas, dentre outras formas. Todos os vegetais devem ser próprios, indicados e autorizados para consumo humano. Sal de diversas origens e aplicações, sal adicionado de ervas, sal aromatizado, todos os tipos de sal (simples ou composto) devem ser próprios para consumo humano. Óleos e óleos essenciais para fins alimentícios. Azeites virgens ou compostos, nacionais ou importados. Açúcares. O responsável pelo estabelecimento deverá ter o cuidado com as embalagens usadas para a exposição de produtos de venda à granel quanto à contaminação e condições de armazenamento para a não proliferação de micro-organismos, controle de prazo de validade e lote e registro em órgãos competentes. Pode comercializar também, suplementos alimentares (não medicamentosos) e, suplementos com finalidade de fornecer nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos em complemento à alimentação. Todos devidamente registrados em órgão fiscalizador competente. Em caso de fracionamento, este deve ser autorizado pelo fabricante.</p>
BOX 11 9,00m²	<p>Armarinhos e Aviamentos: BOX com predominância em venda de itens relacionados à costura e artesanato, tinta, cola, pincel, missangas, fitas, barbantes, bastidores, entretelas, tecidos, linhas, agulhas, bordados, botões, fechos de roupa, botões, itens relacionados à crochê, tricô, macramê, patchwork, materiais explicativos de 'faça você mesmo' que ensinam como fabricar peças. O BOX pode promover oficinas de desenvolvimento de alguma técnica para a promoção e incentivo de venda, para isso deverá usar o espaço do BOX, sem tumultuar os</p>



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	acessos de outros BOX ou a circulação de pessoas.
BOX 12 9,00m²	Artesanatos: BOX com predominância em venda de artigos de manufatura artesanal: bordados, caixas, tapetes, panos de prato, pequenos enfeites, tricot, croché, bijuterias artesanais, toalhas, fuxico, almofadas, sousplast, porta copos, cachepôs, cama, mesa e banho trabalhados em técnicas artesanais, chinelos bordados, tiras para cabelo, laço para cabelo, etc. Peças de decoração em madeira, vidro, metal, resina, plástico e outros materiais, tais como: espelhos, cerâmica, papel. Exemplo de produtos: mosaico, palets, tapetes, quadros trabalhados em diversas técnicas de pintura, bricolagem, etc. O box ainda pode vender matéria-prima para a confecção de artesanato exemplo: cola, papel, tintas, resinas, etc.
BOX 13 9,00m²	Floricultura e jardinagem: BOX com predominância em venda de mudas de plantas, sementes, adubos, fertilizantes, vasos, ferramentas, flores, arranjos florais, coroas, esponja florais, suportes, mobiliário para jardim, enfeites para jardim, luminárias, incensos para jardim, artigos que sejam afins do segmento. É vedada a venda de produtos oriundos de contrabando ou compra ilegal.
BOX 14 18,00m²	Armazém, agropecuária e produtos Pet: BOX com venda de painéis, colheres, recipientes, bules, tachos de diversos materiais (alumínio, cobre, pedra sabão, ferro, barro e ágata), gaiola, funil, rastelos, comedouro para pássaros, chapéus, artigos de palha, peneiras, filtro de barro, tapetes, vassouras, carrinhos, regador, suportes, imagens sacras, chuveiros, produtos de limpeza. Utilidades domésticas de casa e cozinha diversas. E outros artigos pertinentes para a atividade. Venda de minerais (material originário de rochas, como o calcário), sementes com melhoramento genético e agricultura de origem orgânica com uso de esterco curtido, fertilizantes orgânicos, sementes crioulas, defensivos orgânicos. A revenda de insumos agrícolas deve obedecer a uma legislação específica do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Produtos para jardinagem. Pode comercializar ferramentas, arames, pregos, parafusos, cordas, correntes, hastes, cabos de diversos materiais, telas de diversos tamanhos de tramas e de diversos materiais, mourões, materiais para diversas atividades agrícolas (apicultura, aquicultura, citricultura, cafeicultura, pecuária, etc) equipamentos para pesca e caça (desde que devidamente licenciado em órgãos competentes). Equipamentos e implementos (grades, plantadeiras, roçadeiras, etc), e outros pertinentes ao ramo de atividade. Toda a linha de rações e produtos e acessórios para Pets (cães, gatos, etc). O BOX pode, quando autorizado, promover eventos para divulgação de seus produtos e também treinamento para incentivo ao desenvolvimento rural, agricultura urbana e jardinagem. O BOX deve ter um outro local para armazenar produtos que ocupem grandes volumes e deve se manter devidamente registrado e licenciado em órgãos competentes.
BOX 15 9,00m²	Tabacaria e Bomboniere: BOX com predominância em venda de cigarros de palha e de papel (em suas variações), cachimbos, filtros,



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>palhas, fumos, isqueiros, charutos, cortador de charutos, cinzeiros, piteira, sedas para fumos, acessórios e utilitários diversos, revistas, jogos, doces, balas, sucos, refrigerantes, bebidas alcoólicas e salgadinhos industrializados ou caseiros.</p>
BOX 16 9,00m²	<p>Embalagens e Artigos para festas: BOX com predominância em venda de embalagens de diversos tamanhos e confeccionadas com diversos materiais, com a indicação de uso (próprio para alimento ou não). Exemplos: embalagens para fast food e delivery, sacos plásticos de tamanhos variados e/ou decorados, copos e taças de descartáveis, canudos, sacolas de papel ou plásticas, embalagens para bolos, doces e panificação; recipientes descartáveis de alumínio, plásticos duros ou EPS (isopor®), caixas de diversos materiais, velas, convites, decoração para festas, dentre outros artigos que sejam afins do segmento. O BOX pode promover oficinas de desenvolvimento de alguma técnica para a promoção e incentivo de venda, para isso deverá usar o espaço do BOX, sem tumultuar os acessos de outros BOX ou a circulação de pessoas.</p>
BOX 17 31,20m²	<p>Choperia: Espaço destinado à implantação de choperia, predominância em venda de chopp e cervejas artesanais ou industriais, desde que atenda aos padrões de identidade e qualidade especificados pelos órgãos competentes. O BOX pode comercializar produtos alimentícios de consumo imediato. É necessário equipamento para a exaustão dos gases e vapores produzidos na cocção. A carnes e produtos carnes usadas devem ser de animais de açougue (suínos, bovinos, ovinos, caprinos, coelhos e aves domésticas) e seus derivados com procedência de abate. Não é permitido o uso de churrasqueiras ou similares na área externa. Molhos, manteiga, margarinas, mel, geleias e açúcares devem ser usados na forma de sachê. Se caso for de produção própria, deve ser feito o registro em órgãos competentes.</p>



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO DECRETO N.º 6.290 O PREÇO PÚBLICO MÍNIMO A SER COBRADO PELA CONCESSÃO DE USO

Nº BOX	Atividade	Área (m²)	Valor mínimo concessão (em reais)
01	Peixaria	18,00	R\$ 18.900,00
02	Hortifrúti e Frutas Exóticas	18,00	R\$ 18.900,00
03	Adega/Cachaçaria/Cervejas Artesanais	9,00	R\$ 9.450,00
04	Sorveteria e similares/Chocolateria	9,00	R\$ 9.450,00
05	Cafeteria	19,40	R\$ 20.370,00
06	Lanchonete	19,40	R\$ 20.370,00
07	Açougue e Carnes Nobres	18,00	R\$ 18.900,00
08	Frios, Defumados, Doces, Conservas	18,00	R\$ 18.900,00
09	Delicatessen/Rotisseria	9,00	R\$ 9.450,00
10	Empório	18,00	R\$ 18.900,00
11	Armarinhos e Aviamentos	9,00	R\$ 9.450,00
12	Artesanatos	9,00	R\$ 9.450,00
13	Floricultura e Jardinagem	9,00	R\$ 9.450,00
14	Armazém, Agropecuária e Produtos Pet	18,00	R\$ 18.900,00
15	Tabacaria e Bomboniere	9,00	R\$ 9.450,00
16	Embalagens e Artigos para Festas	9,00	R\$ 9.450,00
17	Choperia	31,20	R\$ 36.400,00



ANEXO III DO DECRETO N.º 6.290

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO BELO - MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Mercado Municipal Rodolfo Ramos é imóvel municipal, localizado na Rua José Cambraia de Abreu, S/N, bairro Vila Matilde.

Art. 2º. O Mercado Municipal Rodolfo Ramos possui 17 (dezesete) BOX e sua utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de concessão de uso oneroso, intransferível e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

§1º. Em cada Contrato, deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo concessionário.

§2º. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência do Contrato;

Art. 3º. O horário regular de funcionamento do Mercado Municipal Rodolfo Ramos obedecerá aos limites estabelecidos.

§1º. O horário fixado para carga e descarga será das 05h às 09h, de segunda a sábado.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a notificação e sanções por parte da Administração Pública Municipal, que poderá, inclusive, determinar o fechamento do estabelecimento, a desobstrução imediata da passagem e cancelamento do evento.

§3º. O horário de funcionamento será de segunda a sábado das 07 às 21 horas, e aos domingos das 08 às 13 horas.

§4º. Todas as atividades deverão funcionar, no mínimo, durante o horário comercial das 08 às 18 horas de segunda a sábado.

CAPÍTULO II DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOX



Art. 4º. A Administração Pública Municipal, poderá utilizar, por si ou por terceiros previamente autorizados, as áreas comuns do Mercado Municipal Rodolfo Ramos a qualquer tempo.

§1º. Ficam permitidas apresentações culturais, musicais e/ou qualquer tipo de evento cultural no Mercado Municipal, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo liberada a alocação de exposições, músicos e bandas, em local indicado pela municipalidade de modo que não prejudique a passagem de pedestres.

§2º. É vedado qualquer tipo de propaganda ou marketing de empresas e marcas que não tenham sido objeto de seleção pública de proposta.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à notificação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a qual poderá implicar, inclusive, em desobstrução imediata da passagem e cancelamento do evento.

§4º. É vedada a propaganda sonora em porta das lojas, bem como qualquer publicidade não autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 5º. Os BOX e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se de material necessário para tal fim, inclusive, de tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas do Mercado Municipal.

Art. 6º. Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante, bem como, a prática e a comercialização de jogos de azar e de qualquer outro tipo de atividades ilícitas nas dependências do Mercado Municipal Rodolfo Ramos.

Parágrafo único. As infrações ao disposto no caput deste artigo serão submetidas às autoridades competentes.

CAPÍTULO III DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 7º. Os BOX, em sua área interna, e áreas comuns do Mercado Municipal não poderão sofrer nenhum tipo de alterações ou modificações em suas disposições e estrutura que descaracterizem o objeto/projeto licitado.

Art. 8º. Excepcionalmente, a requerimento e às expensas do concessionário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá autorizar tão somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Municipal Rodolfo Ramos, mediante projeto aprovado pela equipe de arquitetura e engenharia.

§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá autorizar o uso e colocação de mesas, cadeiras e guarda-sóis e/ou ombrelones padronizados nos espaços públicos Anexos ao Mercado Municipal Rodolfo Ramos.



§2º. As mesas, cadeiras e os guarda-sóis e/ou ombrelones deverão ser padronizados, nos seguintes moldes:

- a) Das mesas: mesa dobrável para bar em madeira maciça;
- b) Das cadeiras: cadeira dobrável para bar em madeira maciça;
- c) Dos guarda-sóis e/ou ombrelones: estrutura em madeira medida compatível com as mesas.

§3º. Quando se tratar de evento cultural, a autorização para uso do Espaço Público será expedida em conjunto pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento e de Esporte, Cultura e Turismo.

§4º. As mesas e cadeiras, nas áreas comuns, terão seu quantitativo por BOX, bem como, seu uso, disciplinados mediante deliberação posterior.

Art. 9º. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel que não for passível de retirada, incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO

Art. 10. Além do pagamento do preço pela utilização da área útil do BOX, o concessionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento da contribuição condominial até o quinto dia útil do mês subsequente, através de guia de arrecadação municipal, que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Municipal Rodolfo Ramos, tais como a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, refrigeração central, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

§2º. A contribuição condominial será calculada levando-se em consideração todas as despesas comuns ordinárias.

§3º. O concessionário não poderá se eximir do pagamento das despesas e dívidas, bem como não poderá renunciar à parte ideal do imóvel.

§4º. O atraso no pagamento da contribuição condominial acarretará multa e encargos, conforme legislação vigente.

Art. 11. O concessionário arcará ainda com as despesas referentes ao BOX, tais como fornecimento de água, eletricidade, limpeza, manutenção, dentre outras.

Art. 12. Em caso da extinção da concessão para determinado concessionário, por qualquer das formas previstas no presente regimento, seu sucessor deverá seguir e submeter-se às regras vigentes.

§1º. O sucessor do BOX não responderá pelos débitos existentes, inclusive multas e juros moratórios deixados pelo concessionário anterior, os quais deverão ser cobrados deste.



§2º. Em nenhum caso, a Administração Pública responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes.

CAPÍTULO V DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 13. Os concessionários deverão reparar todos e quaisquer danos, aos quais tenham dado causa, direta ou indiretamente, ocasionados nas dependências do Mercado Municipal Rodolfo Ramos:

- a) nas áreas comuns, fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano ou por meio de cotas condominiais, quando causados por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano;
- b) nas áreas internas dos BOX, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§1º. No caso de omissão de responsabilidade previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento cientificará a todos para os danos nas áreas comuns ou o concessionário para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis.

§2º. Permanecendo a omissão, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive, judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível.

§3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento providenciará a emissão de guia de arrecadação municipal do valor dos custos da reparação, o qual, caso não seja quitado no prazo, pode ter seu valor inscrito em dívida ativa municipal.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento é a legítima detentora do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Municipal Rodolfo Ramos.

Art. 15. Os concessionários poderão afixar placa em local previamente designado, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I- Nome fantasia, nome comercial ou firma empresarial ou denominação social; e
- II - Número do BOX.

§1º. A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, conforme modelo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, limitada a uma só placa por comércio e proibidas luzes em movimento.



§2º. Poderão ser afixadas 2 (duas) placas (tipo lousa verde com madeira) em tamanho de 0,50m (cinquenta centímetros) por 0,70m (setenta centímetros) na área frontal do BOX para anúncio de promoções ou cardápio. Estas placas não poderão ser afixadas com qualquer material que danifique as paredes do Mercado Municipal.

§3º. Os concessionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna, desde que seja afixada a partir da porta do BOX para dentro sem danos às portas do BOX.

§4º. Fica proibida a exploração comercial e visual do Mercado Municipal Rodolfo Ramos pelos concessionários, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 16. O não cumprimento das normas do presente capítulo acarretará a retirada da publicidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, às expensas do concessionário.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 17. Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

- I. Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente, junto aos concessionários, o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regimento e demais legislações pertinentes;
- II. Exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- III. Zelar pelo patrimônio público;
- IV. Cobrar o valor da concessão de cada concessionário;
- V. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI. Extinguir a concessão, nas formas e casos previstos na Lei, neste regimento e Contrato;
- VII. Receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- VIII. Quando necessário, solicitar à Vigilância Sanitária Municipal e/ou o Serviço de Inspeção Municipal o ingresso na área objeto da concessão para, em ato de fiscalização, examinar ou retirar mercadorias em perecimento, bem como, fiscalizar a manutenção da higiene;
- IX. Autorizar modificações nos BOX pelos concessionários, observando-se o disposto neste Regimento;
- X. Cientificar o concessionário sobre o reparo de danos ocasionados no Mercado ou providências para o reparo, observando-se o disposto neste Regimento;
- XI. Aprovar os tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado Municipal, designando os locais permitidos de afixação;
- XII. Exigir a constituição de condomínio, na forma da lei civil, para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Municipal;
- XIII. Autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais;
- XIV. Anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;
- XV. Declarar, mediante Portaria, a caducidade do Contrato;
- XVI. Estimular o aumento da qualidade e preservação do ambiente natural e do Patrimônio Cultural, e



XVII. Dentre outras.

CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

Art. 18. São deveres e obrigações dos concessionários:

- I- Usar de cordialidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;
- II- Acatar e respeitar as normas do presente Regimento e do Contrato, bem como todas as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos servidores municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão destes;
- III- Proceder a individualização dos seus espaços comerciais;
- IV- Afixar em local visível, em etiqueta ou letreiro, o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;
- V- Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente, rigorosa higiene pessoal;
- VI- Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- VII- Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas (quando vendidas por peso);
- VIII- Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
- IX- Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- X- Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regimento;
- XI- Manter os corredores livres para a circulação do público;
- XII- Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- XIII- Apresentar ao agente responsável pela fiscalização, quando este assim o exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- XIV- Atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- XV- Respeitar e cumprir todas as determinações emanadas da Administração Municipal, contidas na Lei e decretos que a regulamentam, bem como neste Regimento Interno;
- XVI- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- XVII- Responsabilizar pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- XVIII- Arcar com as despesas de encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de danos causados a terceiros e outros similares;
- XIX- Entregar o BOX em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando por qualquer motivo, for extinta a concessão;
- XX- Obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;



- XXI- Constituir o condomínio de concessionários, elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- XXII- Pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
- XXIII- Participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- XXIV- Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenham conhecimento, referente à concessão de uso;
- XXV- Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XXVI- Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso; e
- XXVII- Solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento para uso e colocação de mesas, cadeiras e guarda-sóis nos espaços públicos Anexos ao Mercado Municipal.

Art. 19. O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Parágrafo único. O concessionário responderá perante a Administração Pública Municipal pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 20. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de Campo Belo de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 21. O Contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Campo Belo e o concessionário.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

Art. 22. O concessionário tem direito a:

- I- Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal Rodolfo Ramos, bem como, formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;
- II- Eleger representantes para dialogar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;



- III- Tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pelo Poder Público no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- IV- Desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem na participação da administração do Mercado Municipal Rodolfo Ramos;
- V- Beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I Pela Rescisão

Art. 23. O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário desde que:

- a) comprovado o descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Administração Municipal; e
- b) desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

§1º. A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

§2º. Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido na alínea “b”, do caput, ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o concessionário incorrerá em multa sancionatória equivalente 10% (dez por cento) do valor inserido na proposta comercial, atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em favor do Município de Campo Belo.

§3º. Ocorrendo a rescisão contratual, poderá a Administração Municipal realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/BOX correspondente, inclusive quanto ao preço.

SEÇÃO II Pela Caducidade

Art. 24. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A caducidade da concessão deverá ser declarada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento antes do termo estabelecido no Contrato quando:

- I- Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;
- II- Atraso injustificado e superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, no início das atividades;
- III- Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- IV- Descumprimento das obrigações estabelecidas em Contrato;
- V- O concessionário proceder a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
- VI- Falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- VII- Não pagamento de valores referentes ao condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- VIII- Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- IX- O concessionário for condenado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- X- A dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;
- XI- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- XII- Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade; e
- XIII- Prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de: atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral; reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; descumprimento do Contrato, do regimento ou de ordens administrativas; descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos; e cometimento de faltas anotadas em registro próprio de ocorrências para cada o concessionário;

§2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no §1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais;

§4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidades listadas no §1º deste artigo, esta será declarada por ato do Executivo.

§5º. Será devida indenização em favor do Município de Campo Belo para a reparação de danos causados pelo concessionário.



§6º. Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública Municipal qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

Seção III Pela Encampação

Art. 25. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá declarar extinto o Contrato de concessão antes do advento de seu termo:

- a) por motivo de interesse público relevante; e
- b) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. Declarada a encampação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Seção IV Pelo Advento do Termo

Art. 26. Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar o BOX impreterivelmente na data em que cessar o Contrato.

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto ao Município de Campo Belo até o advento do termo contratual.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. No caso de extinção da concessão, os objetos alojados nos BOX deverão ser removidos, sendo que a sua não retirada pelo concessionário em até 30 (trinta) dias da extinção do Contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo o Município de Campo Belo dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o concessionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do o concessionário.

Art. 28. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento deverá:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Conceder prazo ao concessionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada sua doação a terceiros; e
- II - Remover, por conta e risco do concessionário a parte imprestável, sendo facultado incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

Art. 29. Nas comunicações a serem feitas aos concessionários, considerar-se-ão científicas após uma das seguintes providências:

- I- Entrega de correspondência eletrônica e impressa ao concessionário, seu preposto ou empregado;
- II- Pessoalmente; e
- III- Afixação da comunicação no mural do Mercado Municipal Rodolfo Ramos.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá firmar termo de autorização para uso das áreas comuns.

Art. 31. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento dirimir os casos omissos neste Regimento.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento



ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO BOX Nº “XX” DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO BELO; (A FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO BOX CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE).

DATA DA ENTREGA:

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ/CPF

FONE / E – MAIL.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO BOX Nº “XX” DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO BELO; (A FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO BOX CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE)

DATA DA ENTREGA:

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ/CPF

FONE / E – MAIL



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Belo, MG, de.....de 2022.

Razão Social:
CNPJ nº:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NOS QUADROS DA EMPRESA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF,
DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Belo, MG, de.....de 2022.

Razão Social:
CNPJ nº:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

NOME DA EMPRESA, inscrito no **CNPJ nº** _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Belo, MG, de.....de 2022.

Razão Social:
CNPJ nº:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DO ESPAÇO (BOX) DESEJADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS.

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

À
Comissão Permanente de Licitação

Identificação (número) do BOX:
Atividade:
Preço do BOX em R\$..... e por extenso:
Validade da Proposta:

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:
Endereço:
Município:
Estado:
CEP:
CNPJ/CPF/MF:
Fone: ()
E-Mail:
Representante:
Fone: ()
Local e data: Assinatura/Carimbo



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: 011/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, 102, Centro, CAMPO BELO, MG, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal Dr. ALISSON DE ASSIS CARVALHO**, e, de outro, (a empresa) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública n.º 011/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública 011/2022 com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 05 (cinco) anos do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

I - CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO DOS ESPAÇOS “BOX” DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO BELO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

A vigência do presente contrato de concessão será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.1.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.1.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.1.3 Paralisação das atividades;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da Prefeitura Municipal.

2.1.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.1.6 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato, revertendo os bens ao patrimônio do Município.

2.2 O **Cessionário** pagará a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço proposto de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx) mensais**.

2.3 O Cessionário pagará a Concedente em 36(trinta e seis) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

3.1.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

3.1.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 3.1.1.

3.1.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

3.1.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes.

3.1.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

3.1.6. Entregar ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

3.1.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e Anexos.

3.1.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

3.1.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

3.1.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

3.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Contrato.

3.2 Cabe a Cessionária.

3.2.1. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela CONCEDENTE os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.2 Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital e demais leis e normas anexas a este.
- 3.2.3 Pagar mensalmente, em caso de parcelamento, através de guia de arrecadação municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- 3.2.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio público usado.
- 3.2.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.
- 3.2.6. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, somente após análise e autorização da Secretaria de Desenvolvimento, e em conformidade com as normas técnicas e demais disposições legais e contratuais.
- 3.2.7 Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- 3.2.8. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Campo Belo.
- 3.2.9. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- 3.2.10. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais apropriados, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- 3.2.11. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- 3.2.12. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus a Administração Pública, demais concessionários e usuários do Mercado Municipal de Campo Belo.
- 3.2.13. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- 3.2.14. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- 3.2.15. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, à Secretaria de Desenvolvimento, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 3.2.16. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados, inclusive ao patrimônio público, que venham ocorrer por conta da execução do Contrato.
- 3.2.17. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do Mercado Municipal.
- 3.2.18. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor.
- 3.2.19. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- 3.2.20. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido neste Edital.
- 3.2.21. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.22. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

3.2.23. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

3.2.24. Cumprir expressamente todas as normas do Regimento Interno do Mercado Municipal, constante no Decreto Municipal nº. 6.290/2022, o qual poderá sofrer alterações além do previsto neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de CAMPO BELO - MG.

CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 ou caso comprovado o descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Administração Municipal;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4 Por desistência, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência

6.1.4.1 Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido na alínea “b”, do caput, ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o concessionário incorrerá em multa sancionatória equivalente 10% (dez por cento) do valor inserido na proposta comercial, atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em favor do Município de Campo Belo.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Município de Campo Belo.

CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Dos Direitos e Deveres dos Usuários

9.1. Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões a CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

9.2. São direitos e deveres dos usuários todos os contidos no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Municipal nº 4.061 de 28/03/2022, no Edital de Concorrência 011/2022 neste instrumento contratual e nos regulamentos emitidos pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo-MG, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

CAMPO BELO, de.....de 2022.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS
